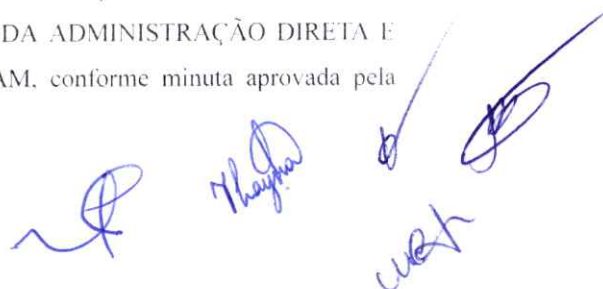


**TERMO DE CONTRATO Nº 040/2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA E CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.320.180/0001-40, com sede na rua Adamastor de Figueiredo n 2401-centro, Itacoatiara/AM, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2597760-1 SSP/AM e CPF nº 037581494-95, residente e domiciliada na Rua 5 de Setembro, 1876, Colônia, CEP: 69100-128, Itacoatiara/AM, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.876.100/0001-74, com sede na Av. Conselheiro Rui Barbosa nº 179 - Centro, Itacoatiara/AM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCONDES AQUINO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0656310-4 SPP/AM e CPF nº 274.852.262-15, residente e domiciliado na Rua 5 de Setembro, 1876, Colônia, CEP: 69100-128, Itacoatiara/AM, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 84.542.141/0001-26, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente **THAYSSA PAULA PEREIRA GOMES DE PAIVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2448390-7 e do CPF Nº. 015.844.172-93 residente e domiciliada na rua Coronel Serudo Martins, 742, centro, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a instituição financeira, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Brasília/DF no ST Bancário Sul, Quadra 04, 34, Asa Sul, CEP: 70.092-900, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **JORINEIDE MARIA VASCONCELOS DE FREITAS**, brasileira, casada, economiária, portadora da Carteira de Identidade nº 1296624-0 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº **512.556.932-12**, com endereço profissional na Avenida Ramos Ferreira, 596, CEP: Centro, Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial, 109/2023, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição n. 3604 de 08 de maio de 2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 2467/2024-PMI, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SALÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**, conforme minuta aprovada pela



Procuradoria- Geral do Município de Itacoatiara - PGMI, que se regerá pelas normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PAGAMENTO DE FORNECEDORES, constantes do PROCESSO, do Termo de Referência e do Edital, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, com exceção das operações de concessão de crédito consignado aos servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir de 04 de junho de 2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas:

- a) Informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente específica o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE.
- b) Disponibilizar espaços físicos para a instalação de Postos de Atendimento Bancário - PAB'S e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE'S, sem ônus para a CONTRATADA, mediante Termos de Permissão de Uso.
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhes competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do Termo de Referência e do Edital:

- a) A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- b) Executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência.
- c) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como eventuais normas municipais incidentes à matéria.
- d) Fornecer suporte técnico às atividades do objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- e) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.
- f) Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento da sistemática de Pagamento de Pessoal.
- g) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- h) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- i) Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- j) Assumir todas as despesas de instalação, manutenção, funcionamento, segurança pessoal e eletrônica dos Postos de Atendimento Bancário - PAB'S e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE'S.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será criada a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do serviço objeto do presente Contrato, a ser designada através de ato oficial do Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM em conformidade com artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com a disposição do Artigo 58, inciso III, da mesma Lei, que assegura a Administração o poder-dever de fiscalizar os Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização do Contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Agência 0714, Conta 00000031-1, do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times V$

Onde:

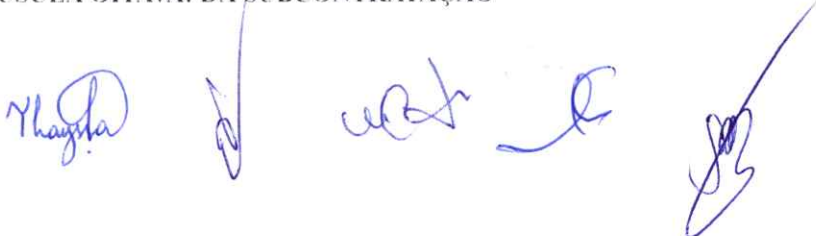
- a) EM = encargos moratórios
- b) I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)
- c) N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- d) V = valor em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO



Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

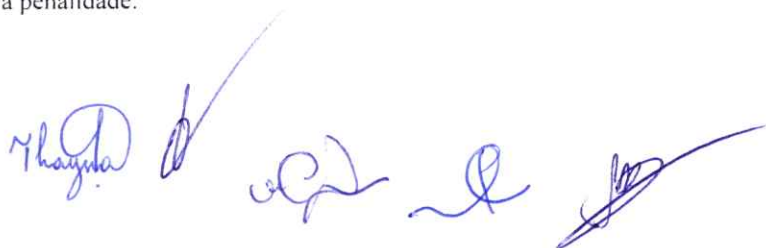
Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Processo Licitatório n. 5.180/2023 – PMI.
- b) A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;



2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTROLE

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO



A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

O Foro do presente contrato é o desta cidade de Itacoatiara/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal no 8.666/93.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

“Na fase de contratação, os termos da Minuta Contratual podem ser alterados unilateralmente pela Administração, para melhor adequação às finalidades do interesse público perseguido”.





Itacoatiara /AM, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CNPJ nº 04.241.980/0001-75

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA

CNPJ nº 04.320.180/0001-40

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CNPJ nº 03.876.100/0001-74

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA

CNPJ nº 84.542.141/0001-26

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04

JORINEIDE MARIA VASCONCELOS DE FREITAS
Superintendente de Rede
Matricula: 070.550-0
SR AMAZONAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Flávia de Freitas Araújo
R.G.: 2806789-4
CPF: 006.369.523-55

Nome: Reimar Figueiredo de Oliveira
R.G.: 21639280
CPF: 955.613.582-00

DIEGO DA CRUZ SOBREIRA, CFP®
Gerente de Carteira PJ
Matricula: c111 577
SEG AMAZONAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIEGO DA CRUZ SOBREIRA, CFP®
Gerente de Carteira PJ
Matricula: c111 577
SEG AMAZONAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIEGO DA CRUZ SOBREIRA, CFP®
Gerente de Carteira PJ
Matricula: c111 577
SEG AMAZONAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIEGO DA CRUZ SOBREIRA, CFP®
Gerente de Carteira PJ
Matricula: c111 577
SEG AMAZONAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL